



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

**Ofício n. 239/2022/MPC/RMAM**

Manaus, 16 de agosto de 2022.

**AO EXMO. SENHOR EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA**

**AO ILMO. SENHOR JULIANO VALENTE**  
**DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM**

Nesta

Senhor Secretário

Senhor Diretor-Presidente

Considerando, a publicação do v. Acórdão n.º. 464/2022-TCE-Tribunal Pleno (proc. 10.219/2022-TCE/AM) que negou provimento ao Recurso de Reconsideração, mantendo-se na íntegra o Acórdão n. 743/2021-TCE-Pleno (proc. 13308/2016), tendo sido Vossas Excelências devidamente notificadas das citadas decisões, reiteramos os termos do Ofício n.º. 153/2022/MPC/RMAM, sobre os encaminhamentos iniciais para dar efetivo cumprimento às recomendações de controle externo, em atendimento à decisão da Corte de Contas, constante no bojo do processo spede 13308/2016, referente à Representação Ministerial n.º. 133/2016.

Fixamos o prazo de 20 (vinte) dias para o envio de resposta.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas